

DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO NORTE: UMA REALIDADE POSSÍVEL A PARTIR DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E DE UMA ARTICULAÇÃO ORGANIZADA COM OS ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO.

Ernani Machado Teixeira Junior¹
Prof. Dr. Marcio André Leal Bauer²

RESUMO

Ao concluir o Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, oferecido pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB no Polo Universitário de São José do Norte, apresento este estudo com o propósito de contribuir para que o município de São José do Norte faça uso em sua plenitude da captação de recursos financeiros de parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas, de acordo com que está previsto na legislação brasileira, para complementar o financiamento das iniciativas voltadas a sua infância e juventude. Inevitavelmente se impõe a necessidade de uma articulação coletiva liderada pelo Município com a participação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, contadores e projetos sociais para que se busque a efetivação deste grande nicho de recursos facultado pela norma e ainda inexplorado por aqui. Nos deparamos com a situação-problema a ser esclarecida: “Por que os recursos do Imposto de Renda que podem ser destinados ao Fundo Municipal das Crianças e Adolescentes de São José do Norte não são?” Buscando contribuir com a dilatação dos limites de financiamento das políticas públicas locais em benefício da juventude apresentamos este trabalho que visa entender e orientar sobre os elementos que possibilitam e dificultam a participação no processo de doação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São José do Norte. A partir de uma análise da realidade local, ouvindo gestores, conselheiros de direito, contadores, projetos sociais e fragmentos do empresariado e de profissionais liberais que são potenciais doadores, vamos identificar o papel dos atores sociais envolvidos no processo de execução da destinação dos recursos do imposto de renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São José do Norte para que se construa uma ação local contínua e eficiente no aproveitamento destes recursos que não estão sendo utilizados no enfrentamento às demandas de um setor que tem primazia em intervenções do poder público, que é a infância e juventude. Para tanto, vamos contextualizar os limites da destinação do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e na sequência sistematizar os relatos dos atores sociais integrantes do processo, propondo possibilidades de ação.

Palavras-chave: recursos, financiamento, destinação, crianças e adolescentes

¹ Aluno do Curso de Especialização Pública Municipal – UAB/FURG no Polo Universitário de São José do Norte – RS. Bacharel em Ciências Contábeis / FURG. Contador - Servidor Público Estadual da Superintendência do Porto do Rio Grande - RS.

² Professor Dr. Orientador do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – UAB/FURG. Professor do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - ICEAC e pesquisador da FURG (Universidade Federal do Rio Grande) onde desenvolve pesquisas nas áreas de gestão pública e social.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal e a experiência de ter atuado como Conselheiro Tutelar e Conselheiro Municipal de Direitos da Infância e Adolescência me motivaram a pesquisar sobre a necessidade de ampliarmos a oferta de recursos públicos para atender o crescente conjunto de demandas das nossas crianças e adolescentes.

São José do Norte está vivendo um grande e desordenado processo de desenvolvimento econômico a partir da chegada da indústria naval. Entretanto, outros investimentos estão em curso no município como a energia eólica e a mineração. Estes estão em fase adiantada de estudos e licenciamentos junto aos órgãos competentes. A indústria naval já está mudando a face do Município, o que abre margem para uma série de implicações, entre as quais se impõe em caráter prioritário um planejamento para as políticas públicas locais focadas na infância e juventude.

O censo de 2010 constatou que a população do nosso município é de 25.523 e que esta de 0 a 14 anos são 5.414 pessoas em desenvolvimento, equivalentes a 21,5% da população da cidade e de 15 a 29 anos são de 6.016, equivalentes a 23,5% da população. Se somarmos as duas faixas etárias, chegaremos 11.430 pessoas, o que corresponde a 45% da população, o que dimensiona a necessidade do Município valer-se deste instrumento que estamos refletindo.

Neste sentido, este trabalho visa contribuir para elucidar por que os recursos do Imposto de Renda que podem ser destinados ao F.M.C.A. de São José do Norte não são? Objetivamos compreender os elementos que possibilitam e dificultam a participação no processo de doação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas ao F.M.C.A., identificar o papel dos atores sociais envolvidos no processo de execução da destinação dos recursos do imposto de renda ao F.M.C.A., verificar a aplicabilidade da legislação vigente, esclarecendo todo o processo de destinação de parte dos recursos e contribuir para a formatação de um programa municipal de captação de recursos provenientes do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas ao F.M.C.A.

Começaremos apresentando a importância da participação popular e do controle social no processo de captação de doações. Em seguida contextualizaremos como funcionam as doações aos Fundos da Criança e do

Adolescente. Após relatarmos as manifestações dos atores sociais partícipes e finalizaremos com uma breve análise que busca indicar caminhos e alternativas de ação.

2. A PARTICIPAÇÃO POPULAR E O CONTROLE SOCIAL

Fundamentamos o trabalho a partir da Legislação disposta na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Leis Estadual e Municipal que dispõem sobre as políticas de infância e juventude, resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, instruções normativas da Receita Federal do Brasil e Manual de Incentivos Fiscais do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul aliado ao entendimento de participação popular sugerido por Milani, passando pela a incompletude de programas de alcance nacional e estadual, que por muitas vezes não dialogam com a realidade local, explicitada por Izuka, Gonçalves-Dias e Aguerre, pela necessidade do Ente Público liderar o processo de mediação com a sociedade civil no trato das demandas de interesse coletivo com menciona Kauchakje e para contextualizar o leque de possibilidades que surge para o Município conceber e implementar as ações mais adequadas para garantir os direitos da sua infância e juventude.

Invocamos a participação popular para discutir a elaboração, acompanhar a execução e a aplicação dos recursos públicos, bem como auxiliar, no caso da infância e juventude, que têm amparo legal, a ampliar a fonte de recursos para as políticas públicas do setor. Em seu estudo Carlos. R. S. Milani destaca como “boa prática” administrativa a participação social. Para o autor (2006, p. 182) estimular o protagonismo popular por meio da participação dos diferentes atores sociais no processo decisório consolidou-se como um paradigma progressista à gestão pública.

A participação dos cidadãos, também conhecida como participação social, participação popular, participação democrática, participação comunitária, entre os muitos termos atualmente utilizados para referir-se à prática de inclusão dos cidadãos e das OSC no processo decisório de algumas políticas públicas, foi erigida em princípio político e em “boa prática” administrativa. Fomentar a participação dos diferentes atores sociais em sentido abrangente e criar uma rede que informe, elabore, implemente e avalie as decisões políticas tornou-se o paradigma de inúmeros projetos de desenvolvimento local (auto) qualificados de inovadores e de políticas públicas locais (auto) consideradas progressistas.

Estimular a participação popular fortalece a democracia. Ao se compartilhar as decisões por meio do protagonismo popular através da oitiva dos atores sociais na instância adequada que é o Conselho Setorial, ou através de outros canais de participação social, se minimiza a probabilidade do erro na idealização da respectiva política pública e se potencializa a cidadania. Outros componentes que reforçam consideravelmente a adoção imediata deste mecanismo de captação de destinação de parte do imposto devido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente são, respectivamente, a pontualidade das demandas locais que via de regra não são contempladas em boa parte das ações promovidas pelos outros entes federados.

É muito comum a gestão local se deparar com situações descobertas pelos programas estaduais ou nacionais concebidos de cima para baixo e que por algum óbice não podem ser implementados pelo Município, ou no entendimento deste não atendem suas demandas. Edson Sadao Iizuka, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves-Dias e Pedro Aguerre em seu trabalho manifestam a preocupação com programas que não dialogam com a realidade local, o que por consequência estimula e explicita a utilização deste mecanismo complementar de financiamento das políticas locais. Os autores (2011, p. 753-779) manifestam com clareza esta preocupação, que além de ser sentida cotidianamente deve ser interpretada com eficiência pelos gestores públicos locais indo de encontro ao que este trabalho versa.

Há muitos projetos e programas, delineados nas instâncias estaduais e federais, que influenciam os governos locais, mas que são incapazes de criar caminhos que permitam um mínimo de competência dialógica. As regras estabelecidas e, também, a falta de reconhecimento dos múltiplos saberes geram ciclos de produção e reprodução da desigualdade e da exclusão social. São exemplos disso os editais publicados pelas Secretarias e Ministérios, nas mais diversas áreas e setores, em que são definidos parâmetros e regras que nem sempre são compatíveis com a diversidade local, demarcados por distintas características políticas, econômicas, culturais, geográficas, entre outras.

Fortalecer a atuação municipal para que tenha condições de preparar seus jovens para o futuro remonta a percepção do esgotamento orçamentário deste ente frente ao crescente e complexo conjunto de gargalos a desobstruir, bem como a compreensão da primazia de atendimento que as nossas crianças e adolescentes têm por orientação legal, conjugadas com a sensibilidade social e preparo que se vislumbra nos gestores públicos atuais para que não se conformem com estas restrições, fazendo uso pleno da legislação, a fim de que possam instituir o melhor sistema de proteção possível a estes sujeitos em desenvolvimento. Neste sentido,

Samira Kauchakje em seu estudo discorre sobre a necessidade de entendimento e capacidade de ação dos gestores públicos para mediar as relações com a sociedade visando a sua participação efetiva na consolidação das políticas públicas locais, sob pena desta omissão aprofundar a exclusão social. A autora explicita em sua obra (2002 – p. 172) que se impõe ao ente público liderar este diálogo para que a sociedade seja estimulada a contribuir em todos os aspectos para a implementação de mais políticas públicas, manifestando sua preocupação com a ausência destas e a relação direta com o agravamento da injustiça social.

Considerando que as políticas públicas sedimentam um sistema de proteção social e são mediações necessárias entre Estado e sociedade civil, a ausência, insuficiência, ineficácia de tais políticas, além de aprofundar desigualdades sociais de base econômica e exclusões sócio-culturais, numa palavra, agravar a injustiça social, também, e por isto mesmo, impossibilita ou destrói a formação de laços e identidades sociais baseados na civilidade nas relações societárias.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa deste trabalho teve como base uma Abordagem qualitativa da pesquisa acadêmica, em que se desenvolveu como técnica de coleta de dados o Estudo de Caso, por meio de entrevistas semiestruturadas³, com a Gestora Municipal da Assistência Social, com a Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescentes de São José do Norte, com três Contadores, com quatro empresários, com a Presidente da Associação Casa Lar, e com a Diretora da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de São José do Norte, de 11 a 31 de agosto de 2014, tendo como finalidade elucidar o problema em destaque: “Por que os recursos do Imposto de Renda que podem ser destinados ao Fundo Municipal das Crianças e Adolescentes de São José do Norte não são?”

Também trabalhamos com fontes de pesquisa bibliográfica e documental com o intuito de revelar por meio deste estudo a realidade mais concreta possível.

³ Questionários em anexo.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1 CARACTERIZANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

São José do Norte é um município localizado no litoral Sul do Rio Grande do Sul, entre o Oceano Atlântico e a Laguna dos Patos, com 25.523 habitantes (IBGE, 2010). Historicamente é reconhecido como grande produtor de cebola, já tendo sido considerado a capital nacional da especiaria.

Em duas décadas, segundo o IBGE, de município rural passamos a urbano, a partir dos anos 80. Este cenário se alterou brutalmente devido a falta de políticas públicas de incentivo aos pequenos produtores e frente à concorrência com o ingresso de outras regiões que passaram a cultivar a cebola, culminando no empobrecimento dos agricultores e desencadeando a migração do campo para a cidade.

O êxodo rural repentino desencadeou um crescimento desordenado e sem planejamento da cidade, com reflexos em todos os setores e segmentos sociais.

Atualmente o município começa a viver um novo e inesperado momento de desenvolvimento. Com a indústria do Polo Naval em expansão na metade sul e por Rio Grande não apresentar mais espaços em sua área portuária, São José do Norte foi contemplada com o empreendimento de magnitude capaz de transformar a vida pacata dos nortenses. O empreendimento projeta um investimento aproximado de R\$ 672 milhões e a geração de 4 mil postos de trabalho na região, o que já está mudando todos os seguimentos da comunidade.

De acordo com site da SEMA,

A construção do estaleiro EBR deve garantir o suprimento das necessidades dos trabalhadores e familiares, como medida antecipatória, bem como promover a recuperação da estrada que liga a área urbana de São José do Norte com as comunidades de Cocuruto, Pontal da Barra, Barra e 5ª Seção da Barra. Está previsto, também, a ampliação dos leitos no hospital municipal e a realização de uma série de programas educacionais.

Na esteira do desenvolvimento, estão em fase adiantada de estudos e licenciamento os empreendimentos de mineração e energia eólica que conjugados com a iniciante indústria naval vão mudar radicalmente a face do município nos próximos anos, o que exige, por seus reflexos, um novo paradigma na gestão

pública local em função do complexo conjunto de demandas sociais inerentes a este processo.

4.2 COMO FUNCIONAM AS DOAÇÕES AOS FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

A política pública municipal dos direitos da criança e do adolescente de São José do Norte está contemplada na Lei Municipal nº 648⁴, que está em sintonia com as políticas estadual e nacional voltadas a estes públicos e regidas respectivamente pelas Leis Estadual nº 9.831⁵ e a Federal 8.069⁶. Dos três pilares que sustentam esta política pública, dois dialogam diretamente com a temática em estudo que é o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - F.M.C.A. O Conselho de Direitos é órgão público deliberativo, normativa e controlador das Políticas de Atendimento à Criança e Adolescente, atuando como propulsor do planejamento e do regramento das ações em benefício das crianças e adolescentes do município. O Fundo Municipal tem como objetivo financiar a política de atendimento aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, conforme preconiza a legislação federal 8069/90. A composição de recursos do F.M.C.A. se dá por meio de dotação orçamentária específica no caso de São José do Norte o percentual é de 0,10% do orçamento, de repasses da União, de multas e previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de aplicações financeiras e de doações de pessoas físicas e jurídicas a que alude o art. 260 da Lei Federal 8069/90.

A primeira fonte de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é o orçamento de São José do Norte que este ano está estimado em R\$ 68 milhões e destina 0,10% a este fundo, o que sabemos que é insuficiente para custear a execução de ações para nossos jovens e adolescentes.

As doações podem ser feitas em recursos financeiros ou em bens por pessoas físicas e jurídicas contribuintes do imposto de renda.

⁴ Dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente de São José do Norte.

⁵ Versa sobre a política estadual de proteção dos direitos da criança e do adolescente do Estado do Rio Grande do Sul.

⁶ Conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.3 DOADORES

4.3.1 PESSOAS FÍSICAS

a) Condições legais exigidas para que as Pessoas Físicas possam fazer uma doação dedutível

+ As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as destinações do Imposto de Renda feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que tenham efetuado a destinação durante o ano-calendário e utilizem o formulário completo na Declaração de Ajuste Anual.

+ A doação pode ser realizada em qualquer momento. No entanto, só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido, referente ao ano-calendário em que a doação, ocorrer por ocasião da Declaração de Ajuste Anual realizada no ano seguinte.

+ Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

b) Dedução da doação aos Fundos e uso de outros incentivos fiscais

+ Para as Pessoas Físicas, a dedução está limitada a 6% do Imposto de Renda Devido.

+ A doação realizada ao Fundo não aumentará nem diminuirá o desembolso do contribuinte ao quitar sua obrigação junto ao Imposto de Renda. A somatória deste desembolso será constituída pelo valor do Imposto Devido à Receita Federal mais o valor doado ao Fundo, este último deduzido até o limite permitido de 6% do Imposto Devido.

+ Diferentemente da Pessoa Jurídica, no caso da Pessoa Física o limite de 6% do Imposto de Renda Devido não se aplica apenas à doação efetuada aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. A soma das deduções relativas à doação aos Fundos e às contribuições efetuadas a título de incentivo à cultura, incentivo à atividade audiovisual e incentivo ao desporto, está limitada a 6% do Imposto Devido apurado na declaração de ajuste.

+ A partir de 2011 as pessoas físicas interessadas em deduzir do Imposto de Renda suas doações poderão considerar um novo dispositivo legal. À semelhança do que

já vigora para os Fundos da Criança, a Lei nº 12.213⁷, passando a permitir à pessoa física deduzir do imposto apurado as contribuições feitas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos do Idoso.

c) Doação de bens

As doações podem ser feitas tanto em dinheiro como em bens móveis ou imóveis. Neste caso, é preciso observar alguns critérios adicionais:

- + O valor dos bens móveis ou imóveis doados por Pessoas Físicas será o valor de mercado ou o constante na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do doador. No caso de bens adquiridos e doados no mesmo ano, o valor será aquele que tiver sido efetivamente pago.
- + Se a transferência do bem ao Fundo for declarada por valor superior ao constante na Declaração de Ajuste Anual do doador, a diferença a maior constituirá ganho de capital tributável.
- + O doador deverá comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil e baixar os bens doados da sua declaração de bens.

4.3.2 PESSOAS JURÍDICAS

a) Condições legais exigidas para que a empresa possa fazer uma doação dedutível
 + Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nem todas têm condições de deduzir o valor doado. Apenas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir do Imposto de Renda devido os valores encaminhados aos Fundos.

+ As empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, voltadas essencialmente para o mercado externo e que fruem de incentivos fiscais especiais, e as inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, não gozam deste benefício, IN SRF 267/02⁸ art. 129.

+ Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

⁷ de 21/01/2010, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2011, instituiu o Fundo Nacional do Idoso e alterou o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 que trata do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, incluindo os fundos dos idosos.

⁸ Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

b) Informações essenciais sobre o limite de dedução do Imposto de Renda devido

+ Para as Pessoas Jurídicas, a dedução é limitada a *1% do Imposto de Renda Devido, conforme IN SRF 267/02, art. 11.*

+ *Lucro real* é o valor líquido final sobre o qual se aplica a alíquota que determina o valor do Imposto Devido.

+ O valor da doação não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real.

+ A alíquota básica vigente é de 15%. Assim, por exemplo, um lucro real de R\$ 240.000,00 implica em Imposto Devido de R\$ 36.000,00. Neste caso, uma doação de até R\$ 360,00 será totalmente deduzida do Imposto Devido.

+ Caso a empresa apure um lucro real superior a R\$ 20.000,00 mensais ou a R\$ 240.000,00 anuais, a legislação prevê a incidência de adicional de Imposto de Renda sobre o valor excedente, ao qual deve ser aplicada alíquota de 10%.

+ O valor do Imposto de Renda adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções, conforme a Lei 9.249/95⁹, art. 3º, § 4º.

+ Não são permitidas quaisquer deduções sobre o Imposto de Renda Devido correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, de acordo com a IN SRF 267/02 art. 126.

+ A partir de 2011 as pessoas jurídicas interessadas em deduzir do Imposto de Renda suas doações poderão considerar um novo dispositivo legal que é a Lei nº 12.213, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso, autorizando as pessoas jurídicas a deduzir do imposto de renda devido as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. No seu art. 3º, essa lei determina que a dedução das doações feitas aos Fundos do Idoso, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderá ultrapassar 1% do imposto devido.

c) Doação de bens

As doações aos Fundos podem ser feitas tanto em dinheiro como em bens móveis ou imóveis. Nesse caso, é preciso observar alguns critérios especiais:

+ A propriedade dos bens tem que ser *comprovada*.

+ O valor dos bens é o valor contábil.

⁹ Dispõe sobre alteração da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

+ Alternativamente poderá ser adotado o *valor de mercado*, desde que apurado em laudo técnico emitido por perito ou empresa especializada reconhecida para a aferição do valor. A autoridade fiscal poderá requerer nova avaliação dos bens na forma da legislação em vigor.

+ Para *bens imóveis* admite-se a adoção do valor que serviu de base para o imposto de transmissão.

+ É recomendável *consultar* o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para se certificar se ele aceita receber doação de bens.

d) Momento de cada ano em que a doação pode ser realizada e deduzida

A doação pode ser realizada em qualquer mês do ano e só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido relativo ao mesmo ano-calendário em que for realizada.

+ *Empresa tributada com base no lucro real trimestral*

A doação poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido apurado no mesmo trimestre em que ela ocorreu. Porém, como a apuração trimestral é definitiva, o valor da doação que exceder o limite de dedutibilidade não poderá ser compensado em trimestres seguintes.

+ *Empresa tributada com base Lucro real anual*

A legislação fiscal admite uma apuração pelo *lucro real anual*, desde que a Pessoa Jurídica apure o lucro real em 31 de dezembro de cada ano e faça a opção pelo recolhimento mensal do Imposto de Renda. A opção por esse tipo de recolhimento deve ser manifestada com o pagamento do Imposto de Renda correspondente ao mês de janeiro, ou ao mês de início da atividade, e será considerada irrevogável para todo o ano-calendário.

A empresa sob regime de *lucro real anual* poderá deduzir do imposto estimado mensalmente a doação que realizou naquele período. Como o pagamento mensal é apenas um adiantamento do ajuste anual, o valor doado que eventualmente exceder o limite de dedutibilidade do imposto apurado pelo regime de estimativa ou por balanço de redução tributária daquele mês, poderá ser compensado nos meses subsequentes, até dezembro do mesmo ano-calendário. Caso o valor total doado venha a exceder o limite de dedução calculado com base no imposto devido determinado no encerramento da apuração anual, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores, de acordo com a IN SRF 267/02 art. 55.

e) Como estimar a doação que poderá ser efetuada e deduzida pela Pessoa Jurídica?

Esse é um tema que costuma gerar dúvidas, isso porque as doações efetuadas aos Fundos em um dado ano são informadas e deduzidas do Imposto de Renda na declaração elaborada no ano subsequente. Isto significa que a empresa realiza sua doação antes de ter apurado definitivamente o valor de seu Imposto de Renda Devido e, por conseguinte, antes de poder estabelecer, com precisão, em que medida sua doação coincide com o limite de dedução (1%) previsto em lei. Algumas sugestões que podem facilitar esse processo:

+ Doações aos Fundos podem ocorrer em qualquer momento do ano-calendário. Todavia, o mecanismo legal vigente acaba favorecendo que as empresas efetuem suas doações no final de cada ano. Isto porque, quanto mais se avança para o final do ano, mais os fatos que determinam a apuração definitiva do Imposto de Renda Devido vão se consolidando.

+ Para que a empresa possa determinar sua possibilidade de doação é necessário realizar *estimativas*. Evidentemente, a empresa poderá considerar outros critérios (tais como disponibilidade de recursos para doação, interesse em apoiar ações sociais etc.) para efetuar doações, deixando em segundo plano a possibilidade de utilização do incentivo fiscal. Porém, será sempre importante ter clareza sobre a parcela da doação que poderá ser deduzida do Imposto de Renda.

+ A adequada estimativa da doação depende da capacidade da empresa para, a cada ano, fazer uma boa *previsão dos resultados do seu negócio*. Esta previsão de resultados é feita no final do ano anterior e pode ser ajustada à medida que o ano corrente for caminhando. Assim, uma estimativa adequada da doação ao Fundo dependerá de um bom acompanhamento dos acontecimentos e da capacidade de antecipar mudanças que possam alterar a previsão dos resultados do negócio. Desta forma, será possível fazer ajustes na previsão da doação ao Fundo, à medida que os resultados do negócio, apurados no decorrer do ano, forem apontando desvios com relação à projeção inicial.

4.4 COMPROVAÇÃO DA DOAÇÃO

O COMDEDICA, controlador do fundo beneficiado pelas doações, deve emitir comprovante em favor do doador, o qual deverá:

- a) ter número de ordem, nome, número de inscrição no CNPJ e endereço do emitente;
- b) especificar o nome, o CNPJ ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;
- c) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação;
- d) no caso de doação em bens, conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, que informe também se houver avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ (se pessoa jurídica).

4.5 INFORMAÇÕES À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

De acordo com o artigo 260-G, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o órgão responsável pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente municipal é o COMDEDICA, que deve informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando nome, CNPJ ou CPF do doador, bem como o valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.

As normas disciplinadoras da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF e o respectivo programa gerador encontram previsão na Instrução Normativa RFB 1.307, de 27 de dezembro de 2012.

De acordo com o diploma legal, a DBF deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, via internet.

O declarante¹⁰ deverá acessar o sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil¹¹, efetuar download da versão atualizada do programa Receitanet e instalá-lo no seu computador.

A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da declaração ou de sua entrega depois do prazo; e

¹⁰ A DBF é declarada pelo COMDEDICA.

¹¹ Endereço eletrônico da RFB: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

II - multa de 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das informações omitidas, inexatas ou incompletas.

A multa a que se refere o inciso I tem por termo inicial o 1º (primeiro) dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o dia da apresentação da DBF ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

5. A GESTÃO LOCAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Buscamos questionar a gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher a compreensão do governo municipal a respeito do tema, a qual nos recebeu com diplomacia, ouvindo atentamente o objetivo do trabalho e se comprometeu a responder posteriormente nossas indagações. Questionamos a gestora da Secretária Municipal de Assistência Social por que o Município não faz uso da destinação de parte do Imposto de Renda devido para complementar o FMCA, sobre quem deve organizar e liderar o processo de captação de doações e qual o papel da sua Secretaria e do Governo Municipal neste processo.

Não obtivemos uma resposta oficial da Secretaria competente. A gestora se limitou a dizer informalmente que são acolhidas doações esporádicas de contribuintes do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e que está em andamento projeto financiado pelo Banco Santander S.A. que visa estimular estas doações.

6. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDEDICA

Dialogamos com o COMDEDICA¹² no mesmo teor da Secretaria de Assistência Social, visando compreender como este enxerga o seu papel no processo.

O Conselho de Direitos destaca que o processo da captação ainda não está organizado como deveria, embora haja um esforço dos Conselheiros que esbarram

¹² Instituído pela Lei Municipal nº. 648. Tem suas competências estabelecidas no artigo sétimo desta Lei Municipal, sendo a principal a de conceber a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de captação e aplicação de recursos.

nas limitações de recursos para uma divulgação organizada e sistemática e de apoio por parte dos demais atores envolvidos na questão.

O COMDEDICA entende que o Município que se constitui no principal interessado é que deve liderar a captação de doações junto a pessoas físicas e jurídicas contribuintes do Imposto de Renda e articular todo este processo que é de fundamental importância para aportar mais recursos ao F.M.C.A. Há o reconhecimento dos Conselheiros do papel do Conselho neste processo como parceiro na propagação e execução deste mecanismo que se bem utilizado proporciona ampliação do volume de recursos aplicáveis à infância e juventude.

7. PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

É fundamental o papel dos profissionais de contabilidade nesta empreitada, já que são eles, em ampla maioria, que operam os cálculos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. Entretanto, se vislumbra que por falta de um efetivo engajamento da categoria este mecanismo acaba subutilizado, por falta de articulação entre os atores protagonistas neste ambiente.

Ciente do papel destes profissionais o sistema que regula a profissão editou um manual para este fim. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, através da sua Comissão de Estudos de Responsabilidade Social disponibiliza aos profissionais do setor e aos estudiosos do tema em seu sítio eletrônico a obra “Manual de Incentivos Fiscais¹³” com o objetivo de contribuir decisivamente no processo ao fornecer subsídios técnicos para que seus profissionais não se abstenham de fazer a sua parte como cidadãos por desinformação e também, porque estão sob os cuidados destes a maioria das declarações de imposto de renda. Mesmo com as campanhas sociais de esclarecimento e engajamento social o êxito destas iniciativas passa pela contribuição dos profissionais de contabilidade.

Cientes disso, fomos a campo conversar com uma amostra dos Contadores da cidade sobre esta demanda.

Os Profissionais da Contabilidade de São José do Norte acreditam que as doações não se concretizam pela falta de informação entre as partes interessadas.

¹³ Disponível em: www.crcrs.org.br.

Quanto à liderança do processo de captação de doações destacam que cabe ao maior interessado que é o Município, visto que trata-se de interesse público promover e implementar políticas públicas para a sua infância e juventude.

Se enxergam no processo contribuindo com a informação e auxiliando na operacionalização das destinações. Porém, fazem questão de ressaltar face ao acúmulo de obrigações fiscais e trabalhistas no primeiro trimestre do ano subsequente que os dados devem chegar até eles até o fim do ano anterior. Para que funcione adequadamente há necessidade o ente público interessado pode instituir um programa municipal que discipline, organize e estimule as destinações de recursos de pessoas físicas e jurídicas ao F.M.C.A..

8. PROJETOS SOCIAIS

Os projetos sociais cadastrados no Conselho Municipal de Direitos da Crianças e Adolescentes de São José do Norte contam com este benefício como um recurso extra, uma espécie de “plus”, visto que até o momento não existe no município uma articulação sistemática que assegure um aporte constante, oriundo deste nicho, de recursos públicos possíveis de serem captados.

Podem fazer uso do instrumento da chamada doação casada¹⁴. Sobre este mecanismo, existem dois posicionamentos sobre esse tipo de procedimento:

A primeira corrente defende a possibilidade da doação casada, entendendo que ela permite a participação popular na definição de políticas afeitas aos direitos da criança e do adolescente, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei 8.069/1990.

Essa corrente alia-se ao entendimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA¹⁵. Senão vejamos o disposto no artigo 12 e parágrafos, da Resolução CONANDA nº 137/2010:

¹⁴ Esta se caracteriza quando a empresa ou pessoa física que faz a destinação escolhe o projeto específico a ser beneficiado.

¹⁵ O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal foi criado pela Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991 e é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, conta, em sua composição, com 28 conselheiros, sendo 14 representantes do Governo Federal, indicados pelos ministros e 14 representantes de entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos a cada dois anos.

Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/ destinados. (Grifo Nosso)

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

A segunda corrente, por sua vez, entende que a partir do momento que o valor doado integra os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ele é considerado recurso público, sujeito, portanto, às mesmas regras de gestão financeira dos recursos públicos em geral.

O entendimento sobre a questão será regrado pelo referido Conselho de Direitos em seu regimento interno e como se percebe há respaldo legal para os dois entendimentos.

Dialogamos sobre o tema as duas principais instituições que executam políticas públicas em benefício das nossas crianças e adolescentes que são a Associação Casa Lar¹⁶ e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, as quais discorreram as suas visões sobre o estudo.

A Casa Lar acredita que existe um desinteresse do Município e da rede de atendimento, pois não há divulgação dos órgãos gestores sobre o Benefício Fiscal e quando alguma pessoa jurídica doa, corre o risco de passar pelo constrangimento de ser acusado de sonegação de impostos, como ocorreu recentemente com um doador da Casa Lar. Com isto, os doadores não querem arriscar acusações infundadas, porque, segundo relato da Presidenta da Instituição Professora Márcia Helena Porto, o Município não cumpriu sua obrigação, que é de informar a Receita Federal a doação recebida identificando o doador.

A APAE entende que o município precisa organizar de forma mais clara e com maior embasamento seu orçamento anual para com isso, atingir êxito em suas funções, para que este e outros benefícios sejam usados com o público que tem maior necessidade, que é mais vulnerável dentro do município.

A Casa Lar opina que a organização deve partir dos Gestores e a liderança para captar estes recursos deveria ser do COMDEDICA, que é o Conselho legitimado para incentivar os empresários a doar.

¹⁶ Casa de Passagem que abriga crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social encaminhados pelo Conselho Tutelar por determinação do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

A APAE compreende que quem deve organizar e liderar o processo de captação das doações são os gestores do município, repassando, em seguida, para as instituições que serão beneficiadas.

Ambas instituições se vêem como importantes espaços de execução das políticas, onde atuam de acordo com a lei, dando visibilidade e atenção ao público alvo, aplicando os recursos.

9. A RESPONSABILIDADE SOCIAL

Com o avanço da competitividade entre as empresas e a crescente limitação de recursos públicos dos entes federados face ao aumento de demandas sociais a atender, se constata o uso da responsabilidade social como instrumento de diferenciação entre as organizações de pessoas físicas e jurídicas.

Esta é uma alternativa importante que deve ser trabalhada pelos entes federados da república brasileira junto aos atores com potencial de doação, de uma forma mais eficiente que até então.

Qual empresa ou profissional liberal, por exemplo, que deixaria de querer agregar um valor sentimental junto à comunidade que está inserida ao se apresentar como uma organização amiga das crianças, no nosso caso, de São José do Norte?

É preciso que tanto pessoas físicas e jurídicas, assim como os demais atores inerentes a este processo que propõem o aproveitamento pleno dos benefícios fiscais em prol de suas crianças e adolescentes, principalmente os gestores públicos municipais que tem no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, uma de suas principais receitas correntes, que tem nos recursos do Imposto de Renda um de seus componentes principais tenham a compreensão de que esta destinação de parte do imposto devido não influi negativamente na composição do FPM, pois trata-se de um benefício fiscal regulamentado pela legislação federal. Na verdade quem faz uso deste mecanismo aproveita com mais profundidade os recursos, visto que a parte captada gira na economia promovendo ações de interesse público, gerando emprego, renda e construindo soluções e mais tarde retorna ao município por meio do FPM.

O imposto é devido, portanto não há ônus para quem faz a destinação. Além disso, doar parte do imposto ao fundo municipal é uma forma de manter os investimentos no município e na região, financiando programas e projetos

importantes para a população infante juvenil que tem a primazia legal de atendimento.

Dialogamos com amostra de doadores potenciais sobre esta temática, lhes interrogando se conhecem o nosso F.M.C.A., se têm ciência das vantagens que a doação de seu imposto devido pode trazer para a imagem de sua empresa e para o financiamento de políticas públicas em prol das crianças e adolescentes, se estariam dispostos a doarem parte do seu imposto devido ao F.M.C.A e quem deveria organizar este processo de captação de doações no Município.

A metade da amostra entrevistada declara que não conhece e nem nunca ouviu falar sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Os 50% restante diz sabe de sua existência e que é gerido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, instituído por Lei Municipal.

Declaram desconhecer as vantagens da destinação do imposto devido ao seu negócio e como operacionalizar o processo de doação.

No tocante a doação, afirmam que destinariam o que a legislação faculta ao F.M.C.A. desde que o processo seja seguro, confiável e transparente. Os empresários lamentam que o percentual poderia ser um pouco maior às pessoas jurídicas, mas acreditam que o atual já contribui com a causa e no caso de São José do Norte deve ser melhor aproveitado.

Quanto à liderança e organização do processo de captação de doações, detectamos duas correntes de pensamento.

A primeira atribui as Entidades individualmente, o papel de estimular este processo, desde que estejam bem informadas para poder fornecer documentação comprobatória de participação no projeto à Empresa. Devem ir atrás destes recursos, que mesmo limitados, vem a somar. Temos um grande Empresa instalando-se no Município, que gerará um grande faturamento, que os mesmos 1%, podem gerar uma boa soma em repasse.

A segunda estipula que o COMDEDICA deve organizar e divulgar tais destinações, conscientizando a todos atores com potencial de contribuir na época adequada, trabalhando para combater a desinformação e o esquecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo atinge seu objetivo ao constatar que é possível São José do Norte fazer uso em sua plenitude do mecanismo de benefício fiscal da destinação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas ao nosso Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O protagonismo popular no processo de destinação das doações de parte Imposto de Renda devido ao F.M.C.A. para incrementar os recursos públicos ao financiamento das políticas em favor da infância e juventude deve se dar em no mínimo duas frentes.

A primeira e a mais importante é o auxílio por meio da informação a trazer para a agenda do município a infância e juventude. Pelo futuro, a sociedade em geral precisa discutir a pauta do financiamento de políticas setorializadas para estes seres em desenvolvimento. Só a primazia legal não é suficiente, precisamos avançar e, para isto, a sociedade, como um todo, tem de contribuir.

A segunda frente e também não menos fundamental é a participação na deliberação dos recursos através do Conselho de Direitos, na aplicação dos recursos e execução dos programas lá na ponta propostos pelas entidades e projetos sociais ou pelo poder público, onde, in loco, se efetiva a realização das ações planejadas, discutidas e aprovadas.

Este espaço de protagonismo popular se dá nas reuniões deliberativas do Conselho de Direitos, local em que a cidadania, mesmo que não tenha assento no Conselho com direito a voto, pode e deve acompanhar as atividades, se manifestando civilizadamente para contribuir com o processo.

Podem destinar de forma dedutível ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São José do Norte pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda em até 6% do seu imposto devido apurado em declaração de renda não simplificada e as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real em até 1%.

Constata-se que a desinformação sobre esta real possibilidade de fortalecimento do financiamento das políticas públicas de nossa infância e juventude e a falta de vontade política por parte da atual gestão municipal para o trato da questão são os principais entraves que impedem que este mecanismo aconteça em nosso município.

Estes gargalos são nitidamente identificados nos relatos dos atores sociais entrevistados, os quais, por ainda não estarem totalmente apropriados do processo, enxergam de forma diversa as atribuições de cada partícipe, o que por consequência tem gerado um jogo de empurra que acaba consolidando a inércia de todos os envolvidos.

Nesse sentido, preocupante o relato da Casa Lar que teve um de seus doadores acusado de sonegação de impostos pela falta de transmissão da Declaração de Benefícios Fiscais de responsabilidade do COMDEDICA, que por falta de estrutura precisa valer-se do apoio técnico da Contadoria municipal.

Mesmo com estas adversidades, entendemos que não só é possível como viável a adoção de medidas para concretização deste processo.

Pelo interesse público, recomendamos que o Município de São José do Norte crie o seu Programa Municipal da Captação de Doações de parte do Imposto de Renda devido por Pessoas Físicas e Jurídicas, inserindo e comprometendo todos os atores sociais potenciais contribuintes neste processo complementar de aporte de recursos para o financiamento de políticas públicas para nossa infância e juventude.

Este programa vai tirar a demanda da invisibilidade e trazê-la para a agenda central do Município. A partir de então, pode-se instituir o Selo Amigo da Criança para as empresas e profissionais liberais que se comprometerem a contribuir, para que possam replicar em seus ambientes a cultura da responsabilidade social, sejam certificadas e reconhecidas como organizações amigas da infância e juventude, o que certamente receberá acolhida diferenciada da sociedade consumidora.

Ações como estas devem ser articuladas e implementadas pelo Município que é o principal interessado e tem a obrigação de materializar as soluções frente ao crescente e complexo conjunto de demandas sociais inerentes a este segmento da população que tem reconhecimento legal de primazia no seu atendimento pelo Poder Público e sociedade, por serem pessoas em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 de jul. 2014.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07 de jul. 2014.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução CONANDA Nº. 137, de 21.01.2010.** Disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/fia/resolucao137.pdf>. Acesso em 12 de ago. 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Manual de Incentivos Fiscais para Investimentos Sociais, Culturais, Desportivos e na Saúde.** Disponível em: <http://www.crcrs.org.br>. Acesso em 08 de ago. 2014.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 07 de jul. 2014.

EBR. Estaleiro Brasil S.A. Disponível em: http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=4&cod_conteudo=7636. Acesso em: 20 de set. 2014.

IIZUKA, Edson S.; GONÇALVES-DIAS, Sylmara L. F.; AGUERRE, Pedro. **Gestão Social e cidadania deliberativa: a experiência de Ilha Comprida – São Paulo.** Cad. EBAPE.BR, v. 9, nº 3, artigo 4, Rio de Janeiro, Set. 2011.

KAUCHAKJE, Samira. **PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL DIANTE DA DESESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS: novas configurações da sociedade civil organizada como alternativa para recompor os laços sociais e a civilidade nas relações societárias.** Emancipação 2(1): 159-176, 2002.

MILANI, Carlos R. S. **Políticas Públicas locais e participação na Bahia: o dilema gestão versus política.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 180-214. MINAYO,

Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 21^a. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 21^a. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Boletim de Subsídios para elaboração do PPA Municipal**. Disponível em: <http://brasilsemisericia.gov.br/municipios>. Acesso em 05 de ago. 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Boletim O Brasil Sem Miséria em seu Município**. Disponível em: <http://brasilsemisericia.gov.br/municipios>. Acesso em 05 de ago. 2014.

RFB. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 07 de jul. 2014.

SÃO JOSÉ DO NORTE. **Lei Municipal nº 648, de 21.01.2013**. Disponível em: http://www.saojosedonorte.rs.gov.br/arquivos/file/legislacao/6546Sem_t_tulo-1.pdf. Acesso em 10 de ago. 2014.

ANEXOS

I – ENTREVISTA COM A GESTORA LOCAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Por que São José do Norte não faz uso do Benefício Fiscal da destinação de parte do Imposto de Renda para o seu Fundo Municipal da Criança e do Adolescente?
2. Quem deve organizar e liderar este processo de captação de doações de imposto de renda?
3. Qual o papel da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Governo Municipal neste processo?

II – ENTREVISTA COM COMDEDICA

1. Por que São José do Norte não faz uso do Benefício Fiscal da destinação de parte do Imposto de Renda para o seu Fundo Municipal da Criança e do Adolescente?
2. Quem deve organizar e liderar este processo de captação de doações de imposto de renda?
3. Qual o papel do COMDEDICA neste processo?

III - ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

1. Por que São José do Norte não faz uso do Benefício Fiscal da destinação de parte do Imposto de Renda para o seu Fundo Municipal da Criança e do Adolescente?
2. Quem deve organizar e liderar este processo de captação de doações de imposto de renda?
3. Qual o papel dos Contadores neste processo?

IV - ENTREVISTAS COM OS PROJETOS SOCIAIS

1. Por que São José do Norte não faz uso do Benefício Fiscal da destinação de parte do Imposto de Renda para o seu Fundo Municipal da Criança e do Adolescente?
2. Quem deve organizar e liderar este processo de captação de doações de imposto de renda?
3. Qual o papel dos PROJETOS SOCIAIS neste processo?

V- ENTREVISTAS COM DOADORES POTENCIAIS

1. Você conhece o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São José do Norte?
2. Em caso positivo, sabe como ele pode ser operacionalizado? Conhece as vantagens que ele pode trazer para a imagem da sua empresa/negócio e para o financiamento de políticas públicas em prol de nossas crianças e adolescentes?
3. Você estaria disposto a doar parte de seu imposto de renda devido ao FUMCRIANÇA e a se apropriar deste processo?
4. No seu entendimento, quem deve organizar e liderar este processo de captação de doações de Imposto de Renda em São José do Norte?